

Resolução nº : 1827/2003  
Protocolo nº : 435350/01  
Origem : ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES BOVINOS LEITEIROS DE  
MARIÓPOLIS  
Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES BOVINOS LEITEIROS DE  
MARIÓPOLIS  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

### **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES BOVINOS LEITEIROS DE MARIÓPOLIS e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – Determinar, ao Sr. Tadeu Sandini Ferst, ordenador da despesa, à época, a devolução integral do recurso repassado, ao Tesouro Geral do Estado, devidamente corrigido, nos termos da Instrução nº 1351/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 4369/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

III – Imputar, a Tadeu Sandini Ferst, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

V – Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente